

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018, de 07 de maio de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a excepcionar a regra contida no artigo 2º da Lei Municipal nº 292/2005.

Art. 1º - Excepcionalmente, para fins de promover equidade na realização do Programa de estímulo a emissão de notas fiscais de Produtor Rural, criado pela Lei Municipal nº 923/2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar os seguintes valores relativos aos serviços, abaixo relacionados, realizados com máquinas sob a posse do município:

- a) Retroescavadeira: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) Trator agrícola com equipamento: R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- c) Motoniveladora: R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

Art. 2º - Os valores relacionados no artigo 1º desta Lei serão cobrados de forma excepcional, apenas durante a realização do Programa de que trata a Lei Municipal nº 923/2018, no exercício de 2018, quando da realização de serviços de maneira imediatamente subsequente àqueles fornecidos de forma gratuita.

Art. 3º - Prazos, forma de pagamento e demais disposições atinentes à matéria, seguem sendo praticadas de acordo com a Lei Municipal nº 292/2005.

Art. 4º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 07 de maio de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2018

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores e Vereadoras,

Apraz-nos cumprimenta-los(as), oportunidade em que venho apresentar justificativa ao conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 018/2018, que trata da aplicação de regra excepcional, em virtude da execução do Programa Municipal de Estímulo à Emissão de Notas Fiscais de Talão do Produtor.

De imediato, cabe destacar que, a cobrança dos valores para os serviços de máquinas, conforme disposto no presente Projeto de lei, fora decidida de forma conjunta com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Outrossim, parece-nos óbvia a motivação desta decisão, haja vistas que, do contrário, os Produtores Rurais atendidos pelos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal, dentro do referido programa, teriam vantagem considerável sobre os aqueles servidos com máquinas e equipamentos contratados. A razão exata é de que os preços praticados pelo município, a fim de ressarcir-se das despesas tidas com eles, são relativamente inferiores aos preços de mercado.

Deste modo, cientes de Vossa compreensão, solicitamos que o presente Projeto de Lei Municipal seja aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 07 de maio de 2018.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal